



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1

## CONTRATO Nº 118/2016

### Processo nº 151/2016

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado o Microempreendedor Individual **MARINO MASSOCA STANCARE 09633469899**, com sede a Rua Pedro Copedê, nº L-1134, Jardim Modelo, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 18.354.394/0001-41 e Inscrição Municipal nº 27268, portador do RG nº 19.810.088-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 096.334.698-99, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 62/2016, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADO** assume o compromisso de locar 09 (nove) multifuncionais monocromáticas à laser, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos, novas ou usadas, desde que em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, a serem utilizadas pelas Secretarias de Compras e Licitações, de Negócios Jurídicos, de Almoxarifado e Controle Patrimonial, de Planejamento e Gestão, de Esportes, Lazer e Juventude e de Desenvolvimento e Assistência Social do **CONTRATANTE**.

**1.1.1 - Os equipamentos serão dimensionados conforme a necessidade e utilização de cada Setor, ficando inicialmente acordada a locação das seguintes marcas/modelos:**

- **01 (uma) multifuncional Kyocera modelo Ecosys FS-3040;**
- **03 (três) multifuncionais Brother modelo MFC-8952DW; e**
- **05 (cinco) multifuncionais Brother modelo DCP-8157DN.**

1.2 - O consumo estimado total previsto para utilização durante a vigência deste Contrato será de aproximadamente 484.200 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentas) páginas, sendo 168.000 (cento e sessenta e oito mil) páginas para a Secretaria de Compras e Licitações, 15.000 (quinze mil) páginas para a Secretaria de Negócios Jurídicos, 60.000 (sessenta mil) páginas para a Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, 96.000 (noventa e seis mil) páginas para a Secretaria de Planejamento e Gestão, 12.000 (doze mil) páginas para a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) páginas para a Secretaria de Cultura e Turismo e 118.800 (cento e dezoito mil e oitocentas) páginas para a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, ficando reservado ao **CONTRATANTE** o direito de não utilizar sua totalidade caso não seja necessário.

1.3 - Dos locais de instalação dos equipamentos:

- Secretarias de Compras e Licitações, Negócios Jurídicos e Planejamento e Gestão: Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – Pederneiras/SP.
- Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial: Rua Castelo Branco, O-1165 – Jardim Califórnia – Pederneiras/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude: Rua Felipe Antônio Franco, L-55 – Jardim Anchieta, Pederneiras/SP.

- Secretaria de Cultura e Turismo: Rua Prudente de Moraes, S-211 – Centro – Pederneiras/SP.

- Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social: Avenida Paulista, S-307 – Centro – Pederneiras/SP.

## 2 - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância fixa e irrevogável de R\$ 0,0279 (duzentos e setenta e nove décimos de milésimos de real) por impressão/cópia efetivamente realizada.

2.2 - O valor total estimado do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 13.509,18 (treze mil, quinhentos e nove reais e dezoito centavos).

2.3 - As quantidades utilizadas serão apuradas mensalmente, ou seja, no intervalo do primeiro dia útil e do último dia útil do mês de referência, através do contador de impressões dos próprios equipamentos, para que o pagamento ocorra no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do **CONTRATANTE**.

2.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida no item 2.3.

2.5 - Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 2.1 poderá ser atualizado, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

2.6 - No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

2.7 - No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

2.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes

## 3 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

## 4 - DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pelo **CONTRATADO**;

5.1.2 - Disponibilizar os locais de instalação das copiadoras, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;

5.1.3 - Providenciar os pontos de energia, de modo a possibilitar a instalação de cada copiadora com seu respectivo estabilizador/transformador;

5.1.4 - Fornecer todo o papel necessário para as cópias e impressões;

5.1.5 - Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente Contrato;

5.1.6 - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.1.7 - Permitir, aos empregados do **CONTRATADO**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

5.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

5.1.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

5.1.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

5.1.11 - Solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

5.1.11.1 - Os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

5.1.11.2 - Dificuldade por parte do **CONTRATADO** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

5.1.12 - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar ao **CONTRATADO**.

5.1.13 - Comunicar antecipadamente ao **CONTRATADO** sobre eventual necessidade de transferência dos equipamentos de seus locais originais de instalação, ficando por conta do **CONTRATADO** a remoção e a reinstalação dos equipamentos nos locais determinados, nas mesmas condições anteriormente acordadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 5.2 - DO CONTRATADO

5.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.2.3 - Treinar os operadores dos equipamentos indicados pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.2.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, um manual de operação, em língua portuguesa, para cada uma das 09 (nove) máquinas locadas;

5.2.5 - Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais de instalação determinados pelo **CONTRATANTE**;

5.2.6 - Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;

5.2.7 - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo do **CONTRATADO** toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

5.2.8 - Providenciar o conserto das máquinas instaladas, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis**, contadas a partir do momento da solicitação do **CONTRATANTE**, **ou manter 01 (um) equipamento reserva à disposição do CONTRATANTE** em bom estado de conservação e funcionamento que consiga atender às necessidades mínimas exigidas neste Contrato, até que seja resolvido o problema;

5.2.9 - Nos casos em que houver necessidade de conserto dos equipamentos e cujo prazo para realização exceda 24 (vinte e quatro) horas, o **CONTRATADO** deverá substituí-lo por outro em bom estado, similar, de igual qualidade ou superior.

5.2.10 - Substituir, em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.2.11 - Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

5.2.12 - Caso o **CONTRATADO** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos locados, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo o **CONTRATADO** combinar previamente com o **CONTRATANTE** os dias e horários para a execução das manutenções;

5.2.13 - Caso o **CONTRATADO** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **CONTRATANTE** aceite suas justificativas e, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital que originou a presente contratação, após aceite do **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção dos equipamentos, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo (tonner, revelador, cilindro, etc), locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores dos equipamentos, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste Contrato, exceto o papel que será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.2.15 - Providenciar o recolhimento e destinação final adequada das embalagens e suprimentos utilizados, sem qualquer tipo de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.2.16 - Responsabilizar-se pela qualidade dos suprimentos utilizados.

5.2.17 - A fim de agilizar o processo de troca de toner e de foto receptor (cilindro de fusão), evitando transtornos causados por eventual demora para sua substituição, o **CONTRATADO** deverá manter, em cada Secretaria Municipal, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, um estoque permanente de pelo menos 01 (uma) unidade dos referidos materiais de consumo, para cada máquina copiadora locada, respeitando a especificação de cada equipamento. Dessa forma, as trocas realizadas serão especificadas e comunicadas ao **CONTRATADO**, para que esta, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, restabeleça o estoque junto à Secretaria correspondente, momento em que o(s) cartucho(s) substituído(s) será(ão) devolvido(s) ao **CONTRATADO**.

5.2.18 - Verificar, ao final de cada mês, juntamente com um servidor do **CONTRATANTE**, a quantidade de cópias tiradas em cada máquina copiadora, para que se verifique o total de cópias tiradas, no mês, nos 09 (nove) equipamentos;

a) o **CONTRATANTE** poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

a.1) os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

a.2) dificuldade por parte do **CONTRATADO** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e/ou repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

5.2.19 - O **CONTRATADO** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## 6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

6.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.1.4 - Pelo atraso no atendimento às solicitações de chamado técnico para manutenção dos equipamentos, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do respectivo item, por hora de atraso, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).

6.1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

6.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na clausula anterior.

7.2 - No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 29 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.01.01 – Gabinete;

8.1.2 - Ficha nº 72 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.02.01 – Procuradoria Geral do Município;

8.1.3 - Ficha nº 89 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.03.01 – Diretoria de Planejamento Contábil;

8.1.4 - Ficha nº 166 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.08.01 – Diretoria de Recurso Materiais e Serviços Gerais;

8.1.5 - Ficha nº 251 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.6 - Ficha nº 615 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.01 – Diretoria de Cultura e;

8.1.7 - Ficha nº 654 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente Contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 62/2016, à proposta do **CONTRATADO** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos respectivos Secretários responsáveis pela Secretaria onde estiverem instalados os equipamentos.

9.3 - Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

9.4 - Durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que solicitado, o **CONTRATADO** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

## 10 - DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 16 de setembro de 2016.

**MARINO MASSOCA STANCARE**

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
**CPF Nº 053.271.248-00**

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
**CPF Nº 337.528.118-89**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 62/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Marino Massoca Stancare 09633469899

CONTRATO Nº 118/2016

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de 09 (nove) multifuncionais monocromáticas à laser, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 16 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**

**Prefeito Municipal**

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br

camargodp@uol.com.br

**MARINO MASSOCA STANCARE**

**Titular**

aliprinter.impressoras@gmail.com

aliprinter.impressoras@gmail.com